

**UEA**  
UNIVERSIDADE  
DO ESTADO DO  
AMAZONAS



**ESCOLA DE  
DIREITO**

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS



**EQUIDADE:**

**REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**

UEA  
EDIÇÕES

editora  
UEA

## GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Roberto Cidade  
**Governador Interino**

### UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

Prof. Dr. André Luiz Nunes Zogahib  
**Reitor**

Profa. Dra. Kátia do Nascimento Couceiro  
**Vice-Reitor**

Prof. Dr. Fábio Carmo Plácido Santos  
**Pró-Reitor de Ensino de Graduação**

Prof. Dr. Monica Dias de Araújo  
**Pró-Reitora de interiorização**

Profa. Dr. Roberto Sanches Mubarak Sobrinho  
**Pró-Reitor de pesquisa e pós-graduação**

Profa. Dra. Samantha Coelho Pinheiro  
**Pró-Reitora de Planejamento**

Prof. Dr. Valber Barbosa Martins  
**Pró-Reitor de Extensão e Assuntos  
Comunitários**

Prof. Dr. Nilson José de Oliveira Junior  
**Pró-Reitor de Administração**

Profa. Dra. Isolda Prado  
**Diretora da Editora UEA**

Profa. Dra. Glaucia Maria de Araújo Ribeiro  
**Coordenação do Programa de  
Pós-Graduação *Stricto sensu* em Direito  
Ambiental**

## EQUIDADE:

### Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas

Prof. Dr. Ricardo Tavares de Albuquerque, UEA  
**Coordenação do curso de Direito**

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA  
Profª. Dra. Patrícia Fortes Attademo Ferreira -UEA  
Prof. Dr. Ricardo Tavares, UEA  
**Editores Chefe**

Profª. Msc. Monique de Souza Arruda  
Prof. MSc. Helder Brandão Góes, UEA  
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto  
Esp. Alcemir Filomeno Pinto, UEA  
Msc. Edinaldo Inocêncio Ferreira Junior, UEA  
Esp. Glenda Martins Monteconrado, UEA  
Esp. Maíza Thayná Pereira Ribeiro, UEA  
Esp. Renato Gomes de Sá Leitão, UEA  
Esp. Sheila N. de Paula e Silva Oliveira, UEA  
Bruna Maria da Silva Mota, UEA

#### **Editores Assistentes**

Prof. Dr. Celso Antonio Pacheco Fiorillo, PUCSP  
Profª. Dr. Danielle de Ouro Mamed, UFMS  
Prof. Dr. Antonio Carlos Morato, USP  
Profª. Dra. Tereza Cristina S. B. Thibau, UFMG  
Prof. Dr. Sandro Nahmias Melo, UEA  
Prof. Dr. Cássio André Borges dos Santos, UEA

#### **Conselho Editorial**

Profª. Dr. Lidiane Nascimento Leão, UFOPA  
Prof. Msc. Assis da Costa Oliveira, UFPA  
Prof. Dr. Nirson da Silva Medeiros Neto, UFOPA  
Prof. MSc. Helder Brandão Góes  
Profª Ma. Roberta Priscila de Araújo Lima, UEA  
Esp. Alcemir Filomeno Pinto, UEA  
Msc. Edinaldo Inocêncio Ferreira Junior, UEA  
Esp. Glenda Martins Monteconrado, UEA  
Esp. Maíza Thayná Pereira Ribeiro, UEA  
Esp. Renato Gomes de Sá Leitão, UEA  
Esp. Sheila N. de Paula e Silva Oliveira, UEA  
Bruna Maria da Silva Mota, UEA

#### **Comitê Científico**

Prof. Dr. Daniel Gaio - UFMG/MG  
Prof. Dr. Paulo Victor Vieira da Rocha, UEA  
Prof. Dr. Alcian Pereira de Souza, UEA  
Prof. Dr. Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho, UEA  
Profa. Msc. Monique de Souza Arruda  
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto, UEA  
Profa. Dra. Adriana Almeida Lima, UEA  
Prof. Dr. Ygor Felipe Távora da Silva, UEA  
Prof. Dr. Neuton Alves de Lim, UEA

**Avaliadores**

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA  
**Primeira revisão e revisão final**

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**

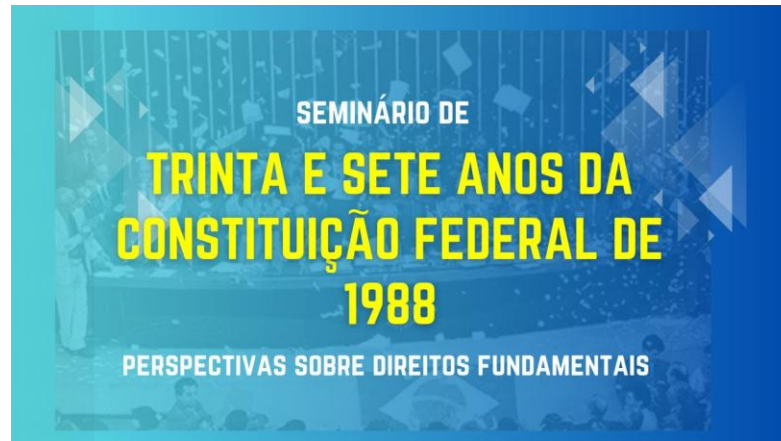


**Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais**

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima  
Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar  
Profa. Dra. Glaucia Maria Ribeiro de Araújo  
Profa. Dra. Naira Neila Batista de Oliveira Norte  
**Organizadores**

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima  
Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar  
Profa. Dra. Glaucia Maria Ribeiro de Araújo  
Profa. Dra. Naira Neila Batista de Oliveira Norte  
Profa. MSc. Raimunda Albuquerque de Oliveira  
Profa. Esp. Alzira Melo Costa  
Profa. Esp. Ana Vilma Santana Munhoz  
Profa. Esp. Bianka Caelli Barreto Rodrigues  
Profa. Esp. Daniele Serra Pinto Goulart  
Prof. MSc. Helder Brandão Góes  
Adv. Katrine Castro Sarmiento  
Profa. MSc. Lucia Helena Santana Ferreira  
Profa. MSc. Roberta Priscila de Araújo Lima  
**Comissão científica do evento**

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**



**Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais**

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima	Ana Clara Sarmento Cabral
Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar	Andria da Costa Pereira
Profa. Dra. Glaucia Maria Ribeiro de Araújo	Bruna Maria da Silva Mota
Profa. Dra. Naira Neila Batista de Oliveira Norte	Elias Nunes Pereira
Profa. MSc. Raimunda Albuquerque de Oliveira	Elis Helena Castro Medeiros
Profa. Esp. Alzira Melo Costa	Emilly Victória Batista do Santos
Profa. Ana Vilma Santana Munhoz	Heitor Lucas Rodrigues Pontes
Profa. Esp. BiancaCaelli Barreto Rodrigues	João Victor Osvaldo Souza
Profa. Esp. Daniele Serra Pinto Goulart	Letícia de Lira Gomes
Prof. MSc. Helder Brandão Góes	Lucas Gabriel Pessoa de Aragão
Profa. MSc. Lucia Helena Santana Ferreira	Marcelo Damasceno Rodrigues
Katrine Castro Sarmento	Nilvana Linhares Fernandes
Profa. MSc. Roberta Priscila de Araújo Lima	Nycolas Matos Carvalho
	Pedro Luís da Silva Teles
	Rafael Mousinho do Amaral
	Rebeca de Lima Nogueira
	Karine Galvão Lima

**Comissão Organizadora**

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar  
Bruna Maria da Silva Mota  
Prof. MSc. Helder Brandão Góes  
Profa. Esp. Alzira Melo Costa  
**Comissão de Formatadores**

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar  
Prof. Dr. Ygor Felipe Távora da Silva  
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Júnior  
Prof. Dr. Neuton Alves de Lima  
Profa. MSc. Roberta Priscila de Araújo Lima  
Prof. MSc. Helder Brandão Góes  
Profa. Esp. Alzira Melo Costa

**Avaliadores**

Profa. Esp. Alzira Melo Costa	Bruna Maria da Silva Mota
Profa. Ana Vilma Santana Munhoz	Elis Helena Castro Medeiros
Prof. Esp. Bianka Caelli Barreto Rodrigues	Emilly Victória Batista do Santos
Prof. Esp. Daniele Serra Pinto Goulart	Heitor Lucas Rodrigues Pontes
Prof. MSc. Helder Brandão Góes	João Victor Osvaldo Souza
Adv. Katrine Castro Sarmento	Lucas Gabriel Pessoa de Aragão
Profa. MSc. Lucia Helena Santana Ferreira	Marcelo Damasceno Rodrigues
Profa. MSc. Roberta Priscila de Araújo Lima	Nilvana Linhares Fernandes
Ana Clara Sarmento Cabral	Nycolas Matos Carvalho
Andria da Costa Pereira	Pedro Luís da Silva Teles
	Rafael Mousinho do Amaral
	Rebeca de Lima Nogueira
	Karine Galvão Lima

**Comissão de revisores - Primeira revisão**

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima  
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar  
Profa. Esp. Roberta Priscila de Araújo Lima  
Heitor Lucas Rodrigues Pontes  
Bruna Maria da Silva Mota  
Prof. Esp. Helder Brandão Góes  
Profa. Esp. Alzira Melo Costa

**Comissão de revisores - Revisão final**

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**

Os artigos publicados, bem como as opiniões neles emitidas são de inteira  
responsabilidade de seus autores.

**Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade do Amazonas**

R454

LIMA, Neuton Alves de Lima; AGUIAR, Denison Melo de Aguiar; ARAÚJO, Gláucia Maria Ribeiro de; NORTE, Naira Neila Batista de Oliveira Norte. Anais do Seminário 37 anos da Constituição Federal de 1988: perspectivas sobre Direitos Fundamentais. **Equidade**: Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas/ Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade do Estado do Amazonas. Vol. 1. Nº 1. (2026). Manaus: Curso de Direito, 2026.

Anais

1. Direito – Periódicos. 2. Direitos Fundamentais – Periódicos.

Título.

CDU 349.6

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**



**APRESENTAÇÃO**

A presente publicação é um volume da Equidade: Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas, vinculada ao Curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas, e reúne os Anais do Seminário 37 Anos da Constituição Federal de 1988: Perspectivas sobre Direitos Fundamentais, realizado em Manaus no ano de 2025.

O evento teve como objetivo promover a análise crítica e interdisciplinar dos Direitos Fundamentais consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, considerando os avanços normativos, os desafios estruturais e as tensões sociais que permeiam sua efetivação no contexto brasileiro contemporâneo. A Constituição de 1988, marco jurídico da redemocratização nacional, permanece como referência normativa central na consolidação do Estado Democrático de Direito no Brasil, sendo objeto de contínua interpretação, aplicação e contestação.

Os trabalhos apresentados e compilados neste volume abordam temáticas constitucionais, com ênfase nas especificidades da região amazônica. A abordagem adotada privilegia o rigor metodológico, o pluralismo teórico e a relevância social das discussões, reafirmando o papel da universidade pública como espaço de produção de conhecimento comprometido com a transformação democrática.

A publicação dos Anais visa contribuir para o aprofundamento das pesquisas jurídicas e para o fortalecimento do debate acadêmico sobre os direitos fundamentais, oferecendo subsídios para a formulação de políticas públicas e para a atuação crítica dos operadores do direito, em especial quando se trata da Amazônia, pensada por amazônidas e/ou erradicados nela. Espera-se que este volume constitua referência para futuros estudos e iniciativas voltadas à promoção da justiça, da equidade e da sustentabilidade.

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**

A Constituição Federal de 1988 instituiu um novo paradigma jurídico no Brasil, assentado na centralidade dos direitos fundamentais e na afirmação do Estado Democrático e social de Direito. Esse marco normativo não apenas reorganizou as estruturas institucionais, como também redefiniu os contornos da cidadania, ampliando o espectro de proteção jurídica aos indivíduos e coletividades. A positivação de direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais consolidou um modelo constitucional abrangente, cuja efetividade permanece como desafio constante diante das desigualdades estruturais do país.

A análise dos direitos fundamentais sob a ótica da Constituição de 1988 exige a consideração de múltiplas dimensões: normativas, políticas, históricas e sociais. A interpretação constitucional, nesse contexto, não se limita à literalidade dos dispositivos, mas demanda uma hermenêutica comprometida com a promoção da dignidade humana, da justiça social e da inclusão. A atuação dos tribunais superiores, especialmente do Supremo Tribunal Federal, tem desempenhado papel relevante na concretização desses direitos, embora também suscite debates sobre ativismo judicial e limites da jurisdição constitucional.

No campo dos direitos sociais, observa-se que a Constituição de 1988 estabeleceu garantias importantes, como o direito à saúde, à educação, ao trabalho e à previdência social. Contudo, a realização plena desses direitos depende de políticas públicas eficazes, financiamento adequado e gestão democrática. A tensão entre o texto constitucional e a realidade empírica revela a necessidade de fortalecimento institucional e de participação cidadã como mecanismos de controle e exigibilidade dos direitos previstos.

A perspectiva regional, especialmente no contexto amazônico, impõe a consideração de especificidades culturais, ambientais e socioeconômicas que influenciam diretamente a aplicação dos direitos fundamentais. A proteção dos povos indígenas, das comunidades tradicionais e do meio ambiente assume relevância estratégica, não apenas pela riqueza biológica da região, mas também pela complexidade das relações entre desenvolvimento, sustentabilidade e justiça social. A Constituição de 1988 oferece instrumentos normativos para essa proteção, cuja efetividade requer compromisso político e jurídico contínuo.

Por fim, a celebração dos 37 anos da Constituição Federal de 1988 constitui oportunidade para reavaliar os avanços obtidos e os obstáculos persistentes na consolidação

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**

dos direitos fundamentais. A produção acadêmica, como a que se apresenta neste volume, contribui para o aprofundamento crítico das questões constitucionais e para o fortalecimento da cultura jurídica democrática. A reflexão sobre os direitos fundamentais, nesse sentido, não se encerra no plano teórico, mas se projeta como prática transformadora voltada à construção de uma sociedade mais equitativa e plural.

Boa leitura.

Manaus, 01 de fevereiro de 2026.

Os Organizadores,

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima  
Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar  
Profa. Dra. Glaucia Maria Ribeiro de Araújo  
Profa. Dra. Naira Neila Batista de Oliveira Norte

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**

**AÇÃO POPULAR E O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: CONTRIBUIÇÕES  
PARA A EFETIVIDADE DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA NO BRASIL**

*POPULAR ACTION AND THE CODE OF CIVIL PROCEDURE: CONTRIBUTIONS TO  
THE EFFECTIVENESS OF PARTICIPATORY DEMOCRACY IN BRAZIL*

**Bianka Caelli Barreto Rodrigues<sup>1</sup>  
Ester Sena Holanda<sup>2</sup>  
Denison Melo de Aguiar<sup>3</sup>  
Neuton Alves de Lima<sup>4</sup>  
Flávio Humberto Pascarelli Lopes<sup>5</sup>**

## 1. INTRODUÇÃO

O presente estudo versa acerca de um tema extremamente relevante para o interesse público, discutindo sobre a aplicação de mecanismos previstos na Constituição Federal. Tais mecanismos visam garantir, de forma célere, os direitos individuais e coletivos pleiteados através das ações disponíveis no ordenamento jurídico brasileiro,

---

<sup>1</sup>Universidade do Estado do Amazonas, Advogada Pós graduada em Processo Civil, Direito Penal e Processual Penal-UFAM Mestranda do Curso de Mestrado de Direito Ambiental da UEA – e-mail: Lattes.cnpq.br/8952244019342342

<sup>2</sup>Bacharelada em Direito no Centro Universitário Fametro- 8º período, e-mail: estersh0203@gmail.com, Lattes: <https://lattes.cnpq.br/6464495582600766>.

<sup>3</sup>Denison Melo de Aguiar. Pós-doutor em Direito pela UniSalento (Itália-2025). Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGD/ UFMG). Mestre em Direito Ambiental pelo Programa de Pós- Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (PPGDA/ UEA). Advogado. Graduado em Direito pela Universidade da Amazônia (UNAMA/PA). Professor de ensino superior do curso de Direito da UEA. Professor da Academia de Polícia Militar do Amazonas (APM-PMAM). Professor de ensino superior do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA). Coordenador da Clínica de Mecanismos de soluções de Conflitos (MARbiC/UEA). Coordenador da Clínica de Direito e Cidadania LGBTI (CLGBTI/UEA). Coordenador da Clínica de Direito dos Animais (YINUAKA-UEA). Editor-chefe da Revista Equidade. Integrante do Grupo de pesquisa Desafios do Acesso aos Direitos Humanos no Contexto Amazônico da Escola Superior da magistratura do Amazonas (ESMAM). Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, cidadania e Direitos Humanos (PPGSP/UEA). Contato: denisonaguiarx@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9956374214863816>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5903-4203>

<sup>4</sup>Professor da Escola de Direito da UEA e dos Programa de Mestrado em Direito Ambiental e em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos. Doutor em Direito pela UFMG. Mestre em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos pela UEA. Coordenador da Clínica de Estudos Constitucionais - CEC/UEA. Contato: nalima@uea.edu.br.

<sup>5</sup> Pós-Doutor em Direito pela UniSalento. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Amazonas. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza. Diretor da Escola Superior da Magistratura do Amazonas. Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Contato: fpascarellilopes@icloud.com

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**

visando garantir que o interesse público seja tutelado.

## **2. JUSTIFICATIVA**

A pesquisa analisa pontos críticos para a efetividade do ordenamento jurídico brasileiro, elencando os entraves que a sociedade enfrenta ao pleitear seus direitos. O conteúdo é de crucial interesse público, uma vez que sua finalidade é debater como garantir que as soluções propostas para a tutela de direitos não se limitem ao campo.

## **3. OBJETIVOS**

### **3.1 OBJETIVO GERAL**

Investigar a efetividade da Ação Popular no ordenamento jurídico brasileiro à luz da morosidade processual, avaliando se as inovações trazidas pelo Código de Processo Civil de 2015 foram capazes de garantir a celeridade e a concretização da proteção ao interesse público.

### **3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Analisar a natureza jurídica e a função constitucional da Ação Popular como mecanismo de participação democrática e controle social no Brasil;
- Examinar as inovações introduzidas pelo Código de Processo Civil de 2015 e seus impactos na tramitação das Ações Populares;
- Identificar a morosidade judicial como principal entrave à eficácia da Ação Popular, evidenciando suas consequências para o autor da ação e para a coletividade;
- Discutir os efeitos práticos da ineficácia da Ação Popular, como a perda do objeto da ação, o desencorajamento da cidadania ativa e o enfraquecimento do controle social;
- Refletir sobre a necessidade de mudanças legislativas e institucionais, que garantam a tramitação prioritária e efetiva das ações que versem sobre interesses públicos.

## **3. PROBLEMA E HIPÓTESE**

Apesar de a Ação Popular estar constitucionalmente prevista como instrumento de defesa do interesse público e de fortalecimento da democracia participativa, sua efetividade prática tem sido severamente comprometida pela morosidade do Judiciário brasileiro. A ausência de um procedimento específico e célere para essas ações, mesmo após a entrada

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**

em vigor do Código de Processo Civil de 2015, contribui para a demora no julgamento de demandas que tratam de direitos coletivos e bens públicos. Essa lentidão processual gera uma série de consequências negativas, como a perda do objeto da ação, a irreversibilidade dos danos causados, o desestímulo à atuação cidadã e o esvaziamento da função democrática do instituto.

Diante desse contexto, pergunta-se: de que forma a morosidade judicial compromete a efetividade da Ação Popular como instrumento de participação democrática e de tutela do interesse público no Brasil, mesmo com as inovações do Código de Processo Civil de 2015?

Parte-se, assim, da hipótese de que a morosidade judicial e a inexistência de um rito prioritário para a Ação Popular comprometem profundamente sua eficácia, transformando-a, na prática, em um instrumento fragilizado e inoperante frente às necessidades do controle social e da defesa do bem comum.

#### **4. METODOLOGIA**

Para alcançar os objetivos propostos, este estudo foi realizado através de uma metodologia de pesquisa qualitativa, de caráter exploratório e explicativo. O procedimento técnico central adotado foi a pesquisa em bibliografias e documentos, que permitiu uma imersão no tema, combinando a análise de fontes teóricas e normativas, através de doutrinas renomadas que versam acerca do tema em questão.

A pesquisa bibliográfica resume-se no levantamento e na análise crítica de doutrinas consolidadas no campo do Direito Constitucional e Processual Civil.

Enquanto a pesquisa documental, concentrou-se na análise de fontes primárias do direito, como a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 4.717/1965 (responsável por regular a Ação Popular) e o texto integral do Código de Processo Civil de 2015. A análise desses documentos não se limitou à sua literalidade, buscando interpretar as normas dentro do sistema jurídico e à luz dos problemas práticos enfrentados.

A abordagem analítica adotada foi crítico-dedutiva. Partindo da premissa geral de que a morosidade judicial é um problema sistêmico para, em seguida, analisar suas manifestações e consequências específicas no âmbito da Ação Popular.

##### **4.1. TIPO DE PESQUISA**

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**

O estudo foi realizado através de uma metodologia de pesquisa qualitativa, de caráter exploratório e explicativo. E o procedimento adotado se deu através de pesquisas em bibliografias e documentos, permitindo a análise crítica de doutrinas consolidadas no ramo do Direito Constitucional e Processual Civil.

## **5. RESULTADOS**

A Constituição Federal de 1988 refundou o pacto social brasileiro sob o amparo do Estado Democrático de Direito, delimitando a participação popular como um de seus pilares. Deste modo, a Ação Popular emerge como uma das mais expressivas ferramentas de soberania, um instrumento que confere a qualquer cidadão a legitimidade para postular em juízo a anulação de atos lesivos ao patrimônio comum – seja ele material, moral, ambiental ou cultural. Este notável dispositivo (art. 5º, LXXIII) transmuta o cidadão de sua posição passiva de espectador para o centro da arena pública, investindo-o do poder-dever de fiscalizar a gestão da res pública.

Basicamente, a Ação Popular é a materialização do princípio de que o poder emana do povo, que o exercerá não apenas por meio de representantes eleitos, mas também diretamente, nos termos da Constituição.

Contudo, a existência formal de um instrumento jurídico não garante, por si só, sua efetividade. Décadas após a promulgação da Constituição, observa-se uma barreira significativa entre o potencial democrático da Ação Popular e sua aplicação na prática. Cidadãos e operadores do direito frequentemente apontam para uma série de obstáculos que desestimulam ou inviabilizam seu manejo, transformando-a, em muitos casos, em uma ferramenta de baixo ou nenhum impacto.

Nesse contexto, a entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015 (Lei nº 13.105/2015) trouxe grandes expectativas. Com inovações voltadas à celeridade, à primazia do julgamento de mérito e à valorização dos precedentes, de modo que se passou a esperar que o novo diploma processual pudesse mitigar as barreiras que historicamente atrasam o andamento das ações judiciais no país. Diante disso, surge a seguinte problemática: de que forma a morosidade processual, mesmo sob a defesa do novo CPC, continua a impactar a efetividade da Ação Popular como instrumento de democracia participativa?

Além do Código de Processo Civil, a doutrina também entende que a Ação popular não se resume a uma mera ação judicial, ela trata-se de um instrumento de poder popular que visa proteger os interesses coletivos, e o “bem comum” contra os abusos praticados pelo poder público. A Constituição acaba quebrando o mito de que somente o

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**

Estado, por meio dos seus órgãos, pode pleitear judicialmente acerca dos interesses públicos.

Essa legitimação extraordinária, conferida ao indivíduo, é o que confere à Ação Popular seu caráter acima de tudo, democrático. Ela materializa a ideia de que a “coisa pública”(res publica) pertence a todos, e, portanto, todos têm o dever e o direito de zelar por ela.

Como afirma Didier Jr. (2021, p. 187) “A ação popular, juntamente com a ação civil pública, constitui uma forma de proteger direitos fundamentais metaindividuais”.

Ela serve como um mecanismo de controle social direto, exercido de baixo para cima, que complementa os controles institucionais tradicionais (parlamentar, administrativo, etc.).

O CPC de 2015 foi criado sob a promessa de modernizar a justiça, trazendo mais celeridade e eficiência. Instrumentos como a tutela provisória de urgência (arts. 300 e seguintes) foram aprimorados, permitindo que o juiz conceda liminares para evitar danos imediatos e de difícil reparação. Em tese, este seria um mecanismo vital para a Ação Popular, pois muitas vezes o ato lesivo (ex: o início de uma obra irregular em área de preservação) precisa ser interrompido imediatamente.

Além disso, a valorização do sistema de precedentes vinculantes (art. 927) poderia, teoricamente, acelerar o julgamento de ações populares que versem sobre temas já pacificados nos tribunais superiores. Contudo, a realidade mostra que os avanços do CPC são insuficientes para resolver o problema da lentidão.

A principal limitação é que o CPC é uma norma geral. Ele não estabelece um rito processual prioritário para a Ação Popular, que acaba entrando na mesma fila de milhares de outros processos cíveis.

A urgência do interesse público tutelado pela Ação Popular não se transpõe, na prática, em uma tramitação mais célere. O código falhou em criar mecanismos específicos que reconhecessem a natureza diferenciada e a relevância social dessas ações. É basicamente a exposição escancarada de que o interesse público não está sendo tutelado e protegido pela legislação brasileira e pelo poder judiciário.

A lentidão do Judiciário é o verdadeiro “calcanhar de Aquiles” da Ação Popular, esvaziando seu potencial transformador, de modo que, um instrumento tão valioso ao interesse coletivo acaba sendo banalizado. E esse obstáculo não é apenas um inconveniente; ele gera um conjunto de efeitos negativos que, somados, tornam o instrumento ineficaz.

O Efeito desencorajante: O cidadão que decide propor uma Ação Popular, enfrenta um processo que pode se arrastar por anos, ou mesmo décadas. A ausência de um julgamento em tempo razoável gera frustração, impotência e a percepção de que “não vale a pena pleitear judicialmente em favor do interesse”. Esse efeito é devastador para a cultura

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**

da participação, pois um cidadão desencorajado raramente voltará a utilizar os canais institucionais e pode compartilhar sua experiência negativa, desestimulando outros a agir.

A Irreversibilidade do Dano: Em muitos casos, o tempo é um fator crítico. Enquanto o processo tramita lentamente, o ato lesivo continua a produzir efeitos. Uma floresta pode ser completamente desmatada, um edifício histórico pode ser demolido, ou um contrato administrativo irregular pode ser integralmente executado, esgotando os recursos públicos. Quando a decisão judicial finalmente chega, muitas vezes o bem que se pretendia proteger já não existe mais, tornando a tutela jurisdicional inócua.

A “Vitória Pírrica”: Este fenômeno ocorre quando o autor vence a causa, mas a vitória não possui qualquer efeito prático. Por exemplo, a justiça anula um ato de improbidade administrativa de um prefeito dez anos após o fim de seu mandato. A essa altura, o agente público pode já não ter mais vínculos com a administração, e os valores a serem ressarcidos podem ser de difícil recuperação. A vitória se torna meramente simbólica, um reconhecimento tardio do direito que não resulta em reparação efetiva para a coletividade.

A Vulnerabilidade do Autor Popular: Durante o longo curso do processo, o cidadão que ousou desafiar interesses poderosos (sejam políticos ou econômicos) fica em uma posição de extrema vulnerabilidade. Ele pode ser alvo de retaliações, pressões e até mesmo de ações judiciais temerárias (SLAPP - Strategic Lawsuit Against Public Participation), que visam intimidá-lo e fazê-lo desistir da causa. A demora da justiça em oferecer uma decisão final prolonga essa exposição ao risco.

A soma desses efeitos transcende a esfera individual do autor da ação. Quando um dos principais canais de participação popular se torna inoperante devido à lentidão burocrática, é a própria democracia que adoece. A mensagem que o sistema envia à sociedade é a de que o controle social é indesejado ou, na melhor das hipóteses, irrelevante.

A ineficácia da Ação Popular contribui para o distanciamento entre cidadãos e Estado, fortalecendo uma cultura de apatia e descrença nas instituições. Se a justiça é lenta demais para proteger o bem comum, o cidadão perde a fé no sistema e o espaço para a má gestão e a corrupção se amplia. Portanto, a luta por um processo mais célere para a Ação Popular não é apenas uma questão de técnica jurídica, mas uma condição essencial para a saúde e a vitalidade da democracia brasileira.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente estudo demonstra que a Ação Popular, embora concebida como um poderoso instrumento de democracia participativa, tem sua efetividade severamente comprometida pela morosidade crônica do sistema judiciário brasileiro. A análise revela que as inovações trazidas pelo Código de Processo Civil de 2015, apesar de bem-intencionadas, foram insuficientes para solucionar este gargalo, pois não conferiram à Ação

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**

Popular a prioridade e a celeridade que sua relevância social exige.

A lentidão processual não se mostra um mero detalhe técnico; ela corrói a essência do instituto, gerando desestímulo no cidadão, permitindo a consolidação de danos irreparáveis e transformando vitórias judiciais em triunfos simbólicos e vazios. O resultado prático é o enfraquecimento do controle social, a perpetuação de uma cultura de impunidade e a frustração do ideal de cidadania ativa preconizado pela Constituição de 1988.

Conclui-se, portanto, que a superação desse quadro exige mais do que a simples aplicação de regras processuais gerais. É fundamental uma mudança de perspectiva por parte do legislador e do Judiciário, que passe a tratar a Ação Popular com a urgência que lhe é devida. Sugere-se a reflexão sobre possíveis alterações legislativas para a criação de um rito sumaríssimo ou preferencial para essas demandas, além da implementação de políticas de gestão judiciária que priorizem seu julgamento. Somente com um compromisso real com a celeridade e a efetividade da justiça será possível resgatar o potencial da Ação Popular e fortalecer, de fato, os pilares da democracia participativa no Brasil.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965**. Regula a ação popular. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 jul. 1965.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 mar. 2015.

CASTRO, Thiago de Oliveira. **O Código de Processo Civil de 2015 e a Eficácia da Ação Popular: O Impacto das Reformas no Judiciário Brasileiro**. Curitiba: Editora Juruá, 2025.

DIDIER JR., Fredie; CUNHA, Paula Sarno; MACHADO, Cristiano Chaves. Curso de Direito Processual Civil - Volume 1: **Teoria Geral do Processo e Processo de Conhecimento**. 18ª ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2022.

GOOGLE. Gemini (ferramenta de inteligência artificial generativa). Resposta a um prompt do autor sobre **Ação popular e o Código de Processo Civil: Desafios e Contribuições para a efetivação da democracia participativa no Brasil**. [S.l.]: Google, 12 set. 2025. Comunicação pessoal\*. Acesso em: 13 set. 2025.

GONÇALVES, Carlos Alberto. **A Prática da Ação Popular no Brasil: Aspectos**

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**

Processuais e Sociais. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2022.

LIMA, Renato de Mello. **Ação Popular: Teoria e Prática no Processo Civil Contemporâneo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2023.

LOPES, Mariana de Almeida. **Direitos Fundamentais e Ação Popular: A Efetividade dos Mecanismos de Controle Social no Brasil**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2022.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 41ª ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2023.

PIMENTA, Maria Clara Costa. **Morosidade Judicial e Eficácia da Ação Popular**. São Paulo: Editora RT, 2024.

RIBEIRO, Diego de Figueiredo; **O Novo CPC e a Proteção dos Direitos Coletivos: O Caso da Ação Popular**. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2024.

**PALAVRAS-CHAVE:** Ação Popular; Democracia Participativa; Morosidade Judicial; Efetividade do Processo; Controle Social.

**KEY WORDS:** *Popular Action; Participatory Democracy; Judicial Slowness; Process Effectiveness; Social Control.*